DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6830/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7034/2018
PROTOCOLO	: 1911452
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO	: CARLOS DIOGENES ORTIZ
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Carlos Diógenes Ortiz, que ocupou o cargo de Professor, na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Ponta Porã.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) manifestou-se por meio da **Análise n. 6282/2020** (pç. 19, fls. 103-104) pelo **registro** do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7227/2020** (pç. 20, fl. 105), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Outrossim, o direito que ampara a aposentadoria referente à matrícula 54345021 está previsto no caput do art. 35, da Lei 3.150/2005 e art. 1º da Emenda

Constitucional n. 70, de 2012, tendo sido concedida por meio da Portaria “P” n. 844/2018, publicada no Diário Oficial n. 9667, em 30/05/2018. A Portaria foi republicada no Diário Oficial n. 9674 em 12/06/2018, para que se aplicasse também a matrícula 54345022 (pç. 17, fls. 100-101).

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** ao servidor Carlos Diógenes Ortiz (CPF 372.703.381-91), que ocupou o cargo de Professor, na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Ponta Porã, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de julho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl